



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 06	Data: 22/05/2014
-------------------	-------------------------

LEI Nº 294/2014

DE 22 DE MAIO DE 2014.

**INSTITUI NOVA LEI DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui e regulamenta o sistema de diárias no Município de Malta.

Art. 2º. O sistema de DIÁRIAS no âmbito deste Município, doravante, é instituído na presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo I que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo Único - São beneficiários do sistema de Diárias os agentes políticos eleitos ou nomeados em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados à disposição do Município.

Art. 3º. Tem direito à Diária o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cem quilômetros.

§ 1º - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 2º, Parágrafo Único.

§ 2º - Para receber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e, outros requisitos estabelecidos em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, sendo o mesmo responsável pelo que for declarado ou constar na solicitação da diária, quando em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, respondendo pela devolução do quantum recebido, sem prejuízo e punição administrativa, cível e penal.

Art. 4º. Os valores das diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

§ 1º - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em cem por cento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 06	Data: 22/05/2014
-------------------	-------------------------

§ 2º - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento do valor da diária a que faz jus.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 057/2001.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das Diárias

Padrão	Valor em R\$
Prefeito	300,00
Secretários, Assessor Jurídico, Contadores e demais Agentes Políticos.	150,00
Demais servidores ou assemelhados do quadro efetivo ou contratado, inclusive os motoristas	100,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA
EM, 22 DE MAIO DE 2014.**


Manoel Benedito de Lucena Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com